



PROCESSO N° 941/14

PROTOCOLO N° 13.092.700-9

PARECER CEE/CEIF N° 103/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 991/14-SUED/SEED, de 31/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 19/02/14, de interesse do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Francisco, localizado na Rua Tuffi Maron, S/N, Bairro Emboguaçu, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2992/14, de 23/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 25/07/14 até 25/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.196).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3772/81, de 30/12/81 e n° 4043/88, de 26/12/88. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 975/92, de 01/04/92. A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução Secretarial n° 57/09, de 07/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl.10).

A indicação de melhorias, os recursos físicos, equipamentos, materiais estão descritos às folhas 25 à 81 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 163.



PROCESSO N° 941/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 201 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ano / Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados								
	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 3	2 0 9	2 0 0	2 0 1	2 0 1	2 0 2	2 0 3	2 0 9	2 0 0	2 0 1	2 0 1	2 0 2	2 0 3	2 0 9	2 0 0	2 0 1	2 0 1	2 0 2	2 0 3	2 0 9	2 0 0	2 0 1	2 0 1	2 0 2	2 0 3
5A	41	39	40			03	03	00			04	03	04			15	10	05			19	23	31						
5B	42	40	39			02	00	01			03	00	04			02	06	07			35	34	27						
5C	42	41	38			00	01	02			02	01	03			02	10	13			38	29	20						
5D	41	41	40			00	02	00			06	02	06			08	08	07			27	29	27						
6A	46	45	40	35	29	00	04	01	02	02	06	02	04	02	05	11	13	06	06	05	29	26	29	25	17				
6B	44	43	36	35	27	01	00	00	01	00	05	01	01	06	02	05	03	09	09	05	33	39	26	19	20				
6C	42	44	40	36	27	01	01	00	00	02	03	04	05	06	02	02	04	08	09	10	36	35	27	21	13				
6D				34					02					03				10											19
7A	40	38	38	42	33	01	01	00	00	01	05	01	02	04	01	05	07	14	11	06	29	29	22	27	25				
7B	39	39	37	43	37	01	00	00	00	02	05	04	04	01	06	02	05	07	05	04	31	30	26	36	25				
7C	39	37	36	43	36	00	02	02	03	00	03	01	03	06	03	01	08	09	05	00	35	26	22	29	33				
7D	26					06					04					06					10								
8A	41	43	43	40	38	00	00	00	01	00	06	01	02	03	04	00	06	06	04	09	35	36	35	32	25				
8B	42	43	39	36	38	00	01	00	01	00	06	01	02	02	03	02	04	03	06	08	34	37	34	27	27				
8C	42	32		33	36	15	09		03	03	04	03		00	03	06	05		09	04	17	15		21	26				
9A				32	40				00	01				02	03				02	04					28	32			
9B				32	41				03	00				00	02				06	03					23	36			

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 51/14, de 09/04/14, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ana Cristina Schizaki, licenciada em Ciências, Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia e Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico, pelo qual solicita a concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 194).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 07/07/14 (fl.198), encaminhou o processo a este Conselho e apontou a falta de: espaço para a equipe pedagógica, laboratório de Ciências e quadra poliesportiva.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 01/12/14, para complementações e retornou em 29/04/15, pelo ofício n° 494/15 – SUED/SEED, de 23/04/15, com atendimento ao solicitado (fls. 212). Conforme segue:



PROCESSO N° 941/14

01- À SEED/CEF:

02- O Colégio Estadual São Francisco – EF e EM, do município de Paranaguá, possui 06 salas de aula, funcionando nos períodos matutino, vespertino e noturno, com os cursos de Ensino Fundamental e Médio, perfazendo um total de 348 alunos do Ensino Fundamental e 148 alunos do Ensino Médio.

03- Este Colégio atende a demanda escolar via Fluxo das Instituições de Ensino: Escola Municipal Profª Berta Rodrigues Elias e a Escola Municipal Iná Xavier Zacharias, escolas estas situadas nos bairros Primavera e Emboguaçu.

04- O Colégio Estadual Profª Maria de Lourdes Morozowski – EF EM, que dista 1km e o Colégio Profª Zilah dos Santos Batista, que dista 2km do referido colégio e que poderiam suprir esta demanda, pela proximidade com estes bairros, encontra-se com a capacidade máxima de atendimento, sem condições de receberem mais esta demanda.

05- De acordo com informações do Setor SUDE/NRE, o Colégio além de atender a demanda hoje existentes atenderá durante o período 2016 – 2020, aproximadamente 103 alunos, gerando no mínimo 03 turmas, utilizando o critério estabelecido na Resolução nº 4527/11 – GS/SEED.

06- Este NRE está ciente das adequações necessárias e conforme informação contida às folhas 185 do presente protocolado, a direção da instituição de ensino, elencou diversos protocolados requisitando adequações às exigências legais, porém a mantenedora encontra dificuldade em atendê-los, pelo fato do terreno em que o Colégio está situado ser terreno de devoluta e sem registro de titulação, além da falta de espaço físico para ampliação.

07- O Colégio no ano letivo de 2013 foi atendida em obras através de verba descentralizada no valor de R\$ 116.639,87 para reparos no telhado, piso, forro entre outros..

08- Diante do exposto encaminhamos o presente protocolado para continuidade

Paranaguá, 08/04/15.


SELMA CAMARGO MEIRA

Chefe do Núcleo Regional de Educação
- Paranaguá -



PROCESSO N° 941/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de 04 salas de aulas, com iluminação insuficiente, porém, o diretor informa à folha 190, que as lâmpadas do Colégio foram trocadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel. Conta com laboratório de Informática com ar condicionado e ventilador de parede equipado com quinze computadores do Proinfo, sendo que no ambiente há computadores armazenados sem uso, do Paraná Digital. Uma das salas de aula e de orientação foi transformada em sala de direção e outra foi destinada ao laboratório de Informática. Na construção em madeira está localizada a cozinha com refeitório, despensa e biblioteca. Sendo que a biblioteca está inadequada e não atende a legislação. Há banheiros adaptados que são utilizados por professores e funcionários e outros para uso dos alunos. Não conta com quadra de esportes e laboratório de Ciências. A Comissão solicita, por este motivo, esclarecimentos de como são desenvolvidos os trabalhos pedagógicos sem o espaço específico, para o laboratório de Ciências e como é desenvolvida a prática desportiva. À folha 194, consta o laudo técnico, nos seguintes termos:

Após a verificação, a direção apresentou quadro docente atualizado e a comprovação de habilitação das professoras(...)os relatórios da pedagoga e das professoras de Ciências e de Educação Física descrevendo como são desenvolvidos os trabalhos pedagógicos sem o espaço físico específico necessário (...)anexado as folhas 180 a 190 e a Licença Sanitária nº 575/14, (...), com vencimento em 15/04/15, às fls. 192.

Apesar das deficiências físicas e estruturais constatadas, ressalte-se que a instituição de ensino atende um total geral de 572 alunos, conforme plataforma de turmas, às fls. 193, sendo 363 alunos do Curso de Ensino Fundamental, que necessitam da continuidade dos estudos.

Isto posto, encaminhamos o processo à Seed para análise e concessão do Credenciamento (...) e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, salientando que cabe à mantenedora emvidar esforços no sentido de sanar as deficiências da instituição de ensino, visando à qualidade do ensino.

A Secretaria Municipal de Urbanismo, de Paranaguá emitiu Certidão referente ao Imóvel(fl. 133), conforme segue:

“verificando em nossos arquivos não encontramos registro do imóvel e nem aprovação de projetos em nome do Colégio Estadual São Francisco (...) deduzimos que a área do terreno é devoluta e sem registro de titularização”



PROCESSO N° 941/14

Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi apresentado o Plano de Ação de Emergência da Brigada Escolar sendo este analisado pelo NRE, conforme Parecer n° 368/2013 – EB/NRE (fl. 24) e Ata de Constituição e Reconhecimento da Brigada Escolar(fl.157). A Licença Sanitária tem validade até 15/04/15.

O relatório da direção, às folhas 185 e 186:

Conforme é de conhecimento do Núcleo Regional de Educação, o Colégio Estadual “São Francisco” está localizado em um bairro carente do Município de Paranaguá, e via de consequência abriga os alunos igualmente carentes que necessitam de maior atenção de seus professores no trato de suas necessidades educacionais.

Solicitamos a renovação do Ensino Fundamental certo que seu reconhecimento é de relevante interesse social para a comunidade.

Embora, reconhecemos que a renovação do Ensino Fundamental no Colégio, tem que seguir as exigências da LDBEN seja a área esportiva e laboratório de Ciências, mesmo o Colégio não possuindo tais áreas, todos os esforços deverão ser reunidos pelas autoridades da educação no sentido de se manter Ensino Fundamental, sob pena de sermos responsabilizados por omissão.

O Colégio São Francisco, apesar de não possuir área própria para a prática de esportes e área destinada ao laboratório, buscou suprir as exigências com a criatividade e dedicação dos profissionais de educação.

Portanto, não ficamos omissos aos ditames da Lei, ao contrário, nos adaptamos a ela de forma a cumprir sua exigência sem prejuízo para o aluno e da mesma forma, aguardando os devidos ajustes e adequações que se fizerem necessários, de acordo com que já requisitado por esta entidade educacional, através de processos de Protocolo de Ampliações n° 8.976.526-9, de 17/05/2006 e o Protocolo de aquisição do terreno para prática de Educação Física n° 8.479.655-7, de 04/05/2005.

(...)O presente relatório tem por finalidade expor a realidade do Colégio, de seus alunos e da sua comunidade, apontando as distorções sociais, bem como os mecanismos utilizados para suprir as exigências da Lei que concerne a área própria Educação Física, construção de Laboratórios, sala da Equipe Pedagógica e professores habilitados, buscando manter o calendário do colégio, o curso que é de relevante interesse público.

Os relatórios sobre a sala dos pedagogos, laboratório de Ciências e do desenvolvimento das atividades das práticas esportivas estão informados às folhas 187 à 189.

Foram apensados ao processo, em 21/05/15, informações relativas à dominialidade do terreno, cópia da planta baixa, cópia da descrição do imóvel e informação da SEED/SUDE/DIPLAN, referente à solicitações de ampliação de ambientes, melhorias, recuperação ou reparos no prédio escolar em questão (fl. 215 à 219).



PROCESSO N° 941/14

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e diante das dificuldades apontadas e assumidas pela Comissão de Verificação/Chefia do NRE de Paranaguá, assim como a direção da instituição de ensino, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, apenas pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares e tomar as devidas providências para ampliação/reforma ou a transferência dos alunos para escola mais próxima, tendo em vista as precariedades apontadas, principalmente nas instalações elétricas.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE